



Auto: Prefeitura
Proj. Lei 81/58
Proc 121/58

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 719

De 26 de dezembro de 1958

Dispõe sobre a Taxa de Conservação de Estradas Municipais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 23 de dezembro de 1958, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A conservação de estradas municipais obedecerá, em parte, o disposto no Decreto-lei nº 19, de 13 de março de 1940, sómente que nas estradas onde o seu tráfego fôr mais intenso e sua conservação custar mais, será procedido um lançamento adicional das despêsas, cobrando-se dos proprietários na proporção do valôr de suas propriedades, registrado na Prefeitura Municipal.-

Artigo 2º - O pagamento do custo do serviço deverá ser procedido dentro de 15 (quinze) dias, da data do edital, publicado na imprensa ou afixado na Portaria.-

Parágrafo único - Não sendo efetuado o pagamento no prazo previsto neste artigo, o lançamento será acrescido da multa de 10% (déz por cento).-

Artigo 3º - As despêsas com os serviços procedido nas estradas que servirem às Usinas de Açucar e aos plantadores de cana, serão cobradas: metade da Usina ou das Usinas que receberem cana por intermédio de veículos que transitarem pelas referidas estradas, e, a outra metade dos plantadores de cana, na proporção do valôr da propriedade ou da área ocupada pela plantação de cana.-

Artigo 4º - O lançamento do custo do serviço será feito, em qualquer tempo, após a sua execução.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 26 (vinte e seis) de dezembro de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal-

Registrada à fl. 444, do livro competente nº 3.-